

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AFBNDES

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da AFBNDES, neste Regimento Interno denominado abreviadamente CD, é órgão colegiado de caráter normativo e consultivo, que representa os interesses legítimos dos associados junto aos demais órgãos da AF.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Deliberativo da AFBNDES (CD), será composto por conselheiros escolhidos através de eleição direta.

§ 1º - O número de conselheiros não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco);

§ 2º - O mandato dos Conselheiros, que terá a duração de 2 (dois) anos, iniciará-se no primeiro dia útil do mês de julho dos anos ímpares.

§ 3º - Farão parte do CD, na qualidade de membros natos, sem direito a voto, o Presidente do CF, em exercício e os Presidentes da AF eleitos em Assembléia Geral.

Art. 3º – A eleição do CD, prevista no artigo anterior, será feita através de AGO, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, até completar o número de vagas prevista no edital.

§ 1º - O edital de convocação estabelecerá o número de vagas;

§ 2º - Nos casos de perda de mandato ou renúncia, assumirá aquele que, entre os suplentes, houver obtido o maior número de votos.

Art. 4º – O CD será presidido pelo Presidente da AFBNDES, terá um Secretário Executivo e um Secretário, ambos eleitos por seus pares, na primeira reunião do colegiado.

§ 1º – o Secretário Executivo será o representante do CD na Diretoria da AFBNDES, podendo firmar cheques em conjunto com o Presidente, com o 1º Vice-Presidente, com o 2º Vice-Presidente ou com um dos Diretores previsto no caput do art. 21;

§ 2º – Cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - O funcionamento do CD será disciplinado por meio de Regimento Interno próprio, aprovado **por 2/3 (dois terços)** de seus membros com direito a voto.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º – O Secretário Executivo do CD substituirá o Presidente da AFBNDES:

- a) na presidência do CD, quando o Presidente estiver ausente ou regimentalmente impedido;
- b) na Presidência da AFBNDES, nos impedimentos e/ou ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes e em caso de renúncia destes;
- c) na Presidência da AG, nos impedimentos e/ou ausências do Presidente e dos Vice-Presidentes ou em se tratando de debate de matéria que envolva responsabilidade da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ 1º – Na ausência simultânea do Presidente e do Secretário Executivo, a sessão do CD será presidida pelo Secretário, que nomeará, dentre os Conselheiros presentes, um secretário “ad hoc”;

§ 2º – No impedimento do Secretário, presidirá a sessão o Conselheiro designado por seus pares, que escolherá dentre os Conselheiros presentes, um secretário “ad hoc”

Art. 7º - O secretário do CD redigirá as atas das sessões em livro próprio, assinando-as juntamente com o Presidente e os Conselheiros presentes.

Art. 8º – Compete ao CD:

I - Originariamente:

- a) elaborar o seu Regimento Interno;
- b) eleger o Secretário Executivo e o Secretário do CD;
- c) examinar pedidos de renúncia;
- d) aplicar penalidades aos seus membros;
- e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- f) promover a realização de novas eleições para preencher os cargos vagos na Diretoria, no caso de renúncia coletiva;
- g) eleger, dentre os seus membros, os substitutos para cada um dos cargos da Diretoria, no caso previsto na alínea anterior **até a posse dos novos eleitos;**
- h) apreciar e deliberar assuntos/propostas encaminhados pelos conselheiros.**

II - por proposta da Diretoria:

- a) examinar e votar o orçamento anual elaborado pela Diretoria antes do início do novo exercício, bem como os reforços das dotações;
- b) examinar e votar a prestação de contas anual da Diretoria, à luz do parecer do CF, até o dia 31 de março;
- c) conceder, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à AF, títulos de sócio benemérito;
- d) apreciar quaisquer alterações estatutárias, bem como regulamentos especiais que complementem o Estatuto;

- e) decidir, em grau de recurso, quanto à admissão, eliminação ou expulsão de associados, bem como sobre as penas impostas aos sócios pela Diretoria;
- f) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- g) deliberar sobre os assuntos gerais que lhe forem encaminhados;
- h) resolver todos os casos omissos, assegurado recursos à Assembléia Geral.

III - Por Proposta do CF:

- a) aprovar o Regimento Interno desse órgão;
- b) convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

IV - Por Proposta do Presidente da AFBNDES:

- a) homologar a designação de membros da Diretoria em substituição a Diretor renunciante ou que tenha perdido o mandato;
- b) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- c) autorizar assinaturas de escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativas a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da AFBNDES.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 9º - O CD reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

§ Único - As reuniões ordinárias serão realizadas, **preferencialmente**, nas datas fixadas na primeira reunião de cada período anual de mandato, devendo o calendário das reuniões ser divulgado para os associados.

Art. 10º - As sessões do CD, ordinárias e extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente da AF, pelo Secretário Executivo do C.D. na ausência do Presidente ou pela maioria de seus membros com direito a voto.

Seção II - Do Quorum

Art. 11º - As sessões do CD somente serão iniciadas com a presença de no mínimo, um terço dos Conselheiros com direito a voto, devendo-se aguardar por até 30 (trinta) minutos além do horário estabelecido pelo Edital de Convocação para que se atinja o referido quorum.

§ 1º - Instalando-se a sessão e verificada a não existência do quorum referido no caput deste artigo, a reunião será encerrada, anotadas as presenças, e será feita convocação para nova reunião, em até 15 (quinze) dias após, com pauta mínima igual à da reunião cancelada.

§ 2º - As matérias referidas no art. 8º, item I, alíneas **b, e, f e g**; item II, alíneas **a, b, c, d, e e f**; **e as alíneas b dos itens III e IV deste regimento**, só poderão ser

votadas com a presença da maioria dos Conselheiros empossados com direito a voto.

§ 3º - A matéria referida no art. 8º, item IV, alínea c (aquisição e alienação de patrimônio imobiliário) só poderá ser aprovada pela maioria dos Conselheiros empossados com direito a voto.

§ 4º - A instalação das sessões solenes de posse da Diretoria e do CD não está sujeita ao quorum estabelecido no caput deste artigo.

Seção III - Da convocação e ordem do dia

Art. 12º - A convocação das reuniões será feita através de Edital de Convocação assinado pelo Presidente do CD, salvo o previsto no Art. 6º deste Regimento, onde deverá constar a data, horário e ordem do dia.

Art. 13º - O Edital de Convocação e a documentação necessária ao exame dos assuntos em pauta, deverão ser entregues aos Conselheiros até, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da data da reunião convocada.

§ 1º - Da Ordem do Dia deverá constar o nome do relator de cada matéria, bem como explicação sucinta do assunto a ser tratado e **estimativa de tempo para a sua discussão.**

§ 2º - São pontos de pauta obrigatórios da Ordem do Dia das sessões ordinárias:

- a) Aprovação da Ata da Reunião anterior;
- b) Informes do Presidente, devendo constar dentre eles aqueles que atendam solicitação anterior do CD;
- c) Informes das Comissões do CD, enquanto houver comissões constituídas e;
- d) Assuntos Gerais.

Art. 14º - O prazo para inscrição de assuntos na pauta é de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da reunião a ser convocada.

§ 1º - O pedido de inclusão de pontos na pauta deverá ser encaminhado ao Secretário por membro do CD, acompanhado de documentos e/ou propostas que o explicitem e justifiquem sua inclusão.

§ 2º - As matérias referidas nos parágrafos **segundo e terceiro** do Art. 11º deverão constar como pontos específicos de pauta para poderem ser votadas.

§ 3º - A inclusão de assunto na pauta fora do prazo previsto no caput deste artigo só poderá ser feita após a instalação da reunião, dentro do item Assuntos Gerais.

§ 4º - A inclusão de matérias no item Assuntos Gerais deverá ser feita durante a discussão do primeiro ponto de pauta, **devendo ser avaliada pelo plenário a conveniência sobre a deliberação da matéria.**

§ 5º - Os assuntos incluídos na pauta e não discutidos deverão constar na pauta da reunião seguinte.

Art. 15º - Cada ponto de pauta terá um relator, em princípio o proponente, não necessariamente membro do CD, que fará a exposição da matéria e apresentará uma proposta de resolução ou decisão, quando couber.

Seção IV - Das Competências

Art. 16º - Compete ao Presidente do C.D.:

- a) Convocar e presidir as reuniões do C.D.;
- b) Conceder questões de ordem e de encaminhamento no transcorrer da reunião;
- c) Abrir e encerrar a sessão;
- d) Decidir com o voto de qualidade os empates nas votações;
- e) Colocar as propostas em votação e proclamar os resultados.

Art. 17º - Compete ao Secretário do CD:

- a) elaborar as Atas;
- b) elaborar, sob a supervisão do Presidente do CD, a Ordem do Dia;
- c) divulgar em tempo hábil o Edital de Convocação e a documentação necessária ao exame dos assuntos em pauta;
- d) organizar a inscrição de oradores e coordenar a ordem de intervenções durante a sessão;
- e) compilar as propostas e efetuar a apuração das votações;
- f) redigir as deliberações do CD;
- g) convocar ou convidar pessoas não membros do CD para participar das reuniões, quando necessárias à discussão de assuntos específicos;
- h) computar as ausências e propor a aplicação das medidas previstas no Artigo 27º.

Art. 18º - Compete ao relator de matérias:

- a) expor a matéria;
- b) retirar a matéria da pauta.

Art. 19º - Compete ao Secretário de Comissão:

- a) coordenar a execução do trabalho da Comissão;
- b) responder perante o colegiado pelos atos da Comissão;
- c) relatar ao plenário as conclusões da Comissão.

Seção V - Das Deliberações

Art. 20º - As deliberações do CD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - O voto será unitário, não sendo aceito o voto por procuração.

§ 2º - Cabe ao Presidente do CD, além do voto enquanto membro do colegiado o voto de qualidade nos casos de empate nas votações.

§ 3º - Somente terão direito a voto os Conselheiros definidos no Art. 2º deste Regimento e que tiverem sido devidamente empossados.

§ 4º - As pessoas convidadas ou convocadas, tem direito à voz e a apresentação de propostas somente na discussão dos pontos para os quais foram convocadas ou convidadas.

Art. 21º - As deliberações do CD serão sob as formas de resolução, quando se tratar de matéria normativa ou de caráter permanente, de decisão, quando se tratar de matéria transitória e de moção, quando se tratar de deliberação meramente indicativa de ação ou atitude.

Art. 22º - As matérias que já foram objeto de decisão ou de resolução poderão ser reexaminadas pelo colegiado, desde que haja solicitação por escrito nesse sentido, assinada no mínimo pelo mesmo número de conselheiros que tenha anteriormente decidido a matéria.

Art. 23º A súmula das deliberações bem como a lista de presença dos Conselheiros de cada reunião do CD **deverão ser divulgadas** em órgão informativo da AF.

Seção VI - Das Comissões

Art. 24º - Sempre que julgar necessário o CD poderá constituir Comissões para estudar assuntos específicos e apresentar soluções normativas e/ou administrativas.

§ 1º - As comissões serão compostas de no mínimo, 3 (três) Conselheiros, podendo ter outros membros não pertencentes ao CD.

§ 2º - Ao final dos trabalhos ou do prazo determinado pelo CD a comissão deverá apresentar relatório escrito contendo a(s) conclusão(ões) e a(s) proposta(s) a respeito do(s) assunto(s) tratado(s).

Art. 25º - Cada comissão terá 1 (hum) secretário que será seu coordenador e relator, escolhido no ato de sua formação, pela própria comissão.

§ único - O CD poderá, a qualquer tempo, substituir ou afastar o secretário, bem como qualquer membro efetivo da Comissão.

Art. 26º - A constituição das Comissões deverá ser formalizada por uma decisão do CD, onde deverão constar:

a) os objetivos da Comissão;

b) os seus componentes efetivos;

c) o nome do Secretário indicado;

d) o prazo proposto para conclusão e apresentação dos trabalhos.

§ 1º - A contagem do prazo estipulado se inicia na data da decisão que constitui a Comissão e se encerra na data da apresentação do relatório, anteprojeto ou projeto para discussão no CD.

§ 2º - A concessão de novos prazos ou prorrogações ficará a critério exclusivo do CD.

Capítulo V - Das Penalidades

Art. 27º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, a partir da data de sua convocação para posse sem justificativa formal;

b) deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões **ordinárias**, intercaladas ou não, após a data de sua convocação para posse, sem justificativa formal;

c) deixar de comparecer a 12 (doze) reuniões, intercaladas ou não, após a data de sua convocação para posse, **independente de justificativa**;

§ 1º – **As justificativas de ausência serão consideradas desde que sejam formalizadas até a instalação da reunião seguinte à da ausência, assinadas pelo próprio ou através de e-mail endereçado a secretaria da AFBNDES, para as ausências que tenham por motivação problemas de saúde, gozo de férias, falecimento de familiares próximos, convocação por autoridade e compromissos profissionais.**

§ 2º - **A perda de mandato de conselheiro pelas razões apresentadas no caput deverá ser proposta pelo Secretário do CD e deliberada em reunião ordinária do CD.**

Capítulo VI - Disposições Gerais

Art. 29º - Este Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo CD.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2006